



GOVERNO DO
TOCANTINS



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO JUDICIAL 2024

IGEPREV - TOCANTINS

Atualmente, por expressa disposição legal, consubstanciada no art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 20/1999 é de competência privativa da Procuradoria-Geral do Estado a representação judicial do Igeprev nas ações em que o Instituto é parte, sendo que a Assessoria Jurídica, por meio da Gerência do Contencioso Judicial e de Precatórios exerce atividade de auxílio com a elaboração e encaminhamento de informações para subsidiar a elaboração das defesas e recursos, bem como, a tomada de providências e acompanhamento do efetivo cumprimento das decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

Em razão do aumento significativo do volume e da complexidade das demandas judiciais envolvendo o Igeprev, aliado à necessidade de maior controle e eficiência na gestão dos precatórios e RPV's, evidenciou a importância de uma estrutura específica para tratar dessas questões com maior agilidade, segurança jurídica e economicidade. Por causa disso, foi criada a Gerência do Contencioso Judicial e de Precatórios do IGEPREV, vinculada a Chefia da Assessoria Jurídica, com o objetivo de centralizar e qualificar a atuação do Instituto nessas áreas estratégicas.

Durante o ano de 2024, houve um pequeno aumento da quantidade de demandas judiciais que tramitaram pela Gerência do Contencioso Judicial e de Precatórios, em relação ao ano de 2023. Em 2024 foram recebidas cerca de **887 (oitocentos e oitenta e sete)** demandas judiciais, sendo que desse total, **385 (trezentos e oitenta e cinco)** foram só cumprimentos de decisões, cujos processos são acompanhados pela Gerência do Contencioso Judicial e de Precatórios, que também forneceu subsídios para cerca de **472 (quatrocentos e setenta e duas)** ações judiciais, por meio de ofício, telefone, e mensageiro eletrônico. Houve ainda o recebimento e processamento de **30 (trinta)** mandados, cujas ações foram analisadas e as informações necessárias foram repassadas à Procuradoria-Geral do Estado para elaboração das defesas do Instituto nas respectivas ações.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 13/06/2025 12:16:42

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IRAMARA GALVAO SALES EM 13/06/2025 11:58:15

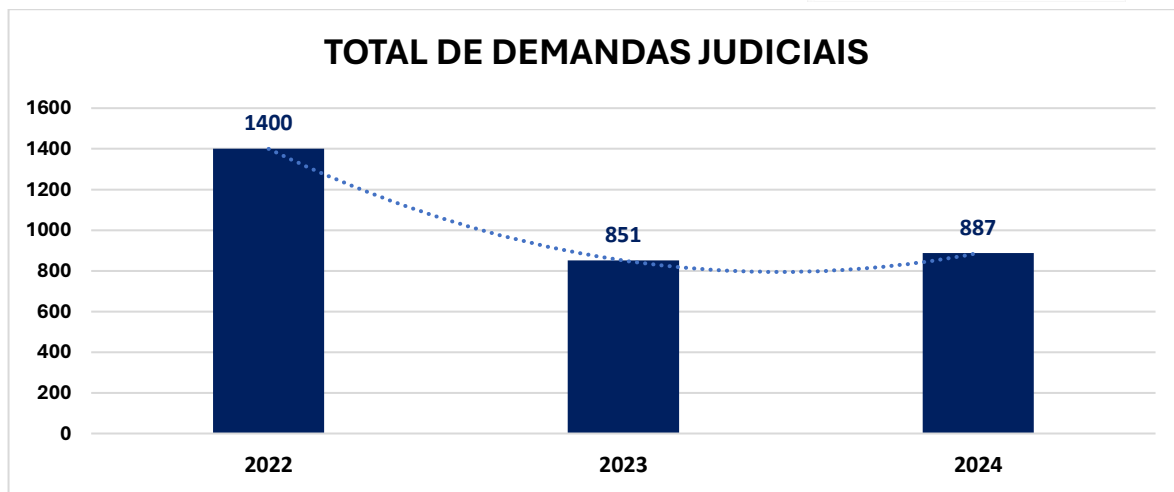
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TÁLYSON BISPO MARINHO EM 13/06/2025 11:53:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A22EB4B30209B771 | SGD:2025/24839/020909





GOVERNO DO
TOCANTINS



O quadro abaixo demonstra de forma ilustrativa o quantitativo das atividades relacionadas às demandas judiciais.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL	36	39	49	26	31	18	30	53	32	41	15	15	385
SUBSÍDIOS	25	32	25	61	47	32	53	25	47	64	23	38	472
MANDADOS	4	1	4	0	1	3	0	3	7	4	1	2	30

O maior número de ações se concentrou entre retroativo de data-base dos anos de 2016 a 2018, isenção de imposto de renda, e restituição previdenciária.

NATUREZA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ANÁLISE DE PROCESSO	0	3	6	3	1	1	1	2	13	2	0	0	32
AÇÃO TRABALHISTA	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2
CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO	3	7	3	0	1	1	2	4	3	0	1	2	27
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA	2	0	1	1	1	1	2	1	3	3	2	2	19
CTC	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	3
DATA-BASE	9	11	23	7	14	5	20	23	4	20	3	20	159
DESCONTO JUDICIAL	2	4	6	2	2	7	1	6	2	5	5	1	43
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	3	5	0	3	2	0	0	1	3	3	0	1	21
ISENÇÃO DE IR/CONTRIBUIÇÃO	7	9	9	7	2	5	16	12	7	14	6	14	108
ASSUNTOS DIVERSOS	5	12	5	10	7	6	17	4	8	17	6	7	104
PAGAMENTO RETROATIVO	7	0	5	2	6	9	6	6	4	0	0	2	47
PENSÃO POR MORTE	1	2	0	1	3	1	3	0	3	4	3	0	21
RESTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	14	3	3	41	19	11	5	8	22	8	2	1	137
REVERSÃO DE APOSENTADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
REVISÃO DE BENEFÍCIO	12	16	16	8	21	6	10	12	14	31	11	5	162
TOTAL	65	72	78	87	79	53	83	81	86	109	39	55	887

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 13/06/2025 12:16:42

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IRAMARA GALVAO SALES EM 13/06/2025 11:58:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TÁLYSON BISPO MARINHO EM 13/06/2025 11:53:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A22EB4B30209B771 | SGD:2025/24839/020909





GOVERNO DO
TOCANTINS



Há de se destacar o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1423606, que resultou no **Tema 1.254**, onde o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: *“Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios”*.

Com isso, deu fim a uma longa discussão acerca da vinculação dos servidores Remanescente de Goiás, objeto de inúmeras ações em face do Igeprev desde 2015, que ensejaram no cumprimento de decisão tanto para conceder, como para cancelar benefícios.

Os demais cumprimentos e informações dividem-se entre ações de aposentadoria, revisão de benefício, os quais se destaca as revisões em razão da concessão de evoluções funcionais posteriores a aposentadoria, e pensão por morte.

Em relação aos pagamentos efetuados pelo Igeprev decorrentes de condenações em processos judiciais, em 2024 a autarquia recebeu **317 (trezentos e dezessete) Requisições de Pequeno Valor (RPV) e 34 (trinta e quatro) Precatórios**.

Até o final de 2025, o pagamento de Precatórios devidos pelo Igeprev seguem o rito do Regime Geral previsto no Art. 100 e 87 da CRFB/88, com lista própria da Entidade, posto que o Igeprev não era parte integrante do Regime Especial previsto no art. 101 e seguintes do ADCT, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 109, 113 e 114, todas de 2021.

Todavia, na Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça nº 0000182-73.2024.2.00.0000 junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o CNJ determinou a unificação das listas de precatórios das entidades da administração direta e

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 13/06/2025 12:16:42

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IRAMARA GALVAO SALES EM 13/06/2025 11:58:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TÁLYSON BISPO MARINHO EM 13/06/2025 11:53:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A22EB4B30209B771 | SGD:2025/24839/020909





GOVERNO DO
TOCANTINS



indireta do Estado do Tocantins, bem como vedou expressamente a adoção de regimes de pagamento distintos entre tais entidades.

Com isso, conforme consta na Ata nº 454 da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, realizada em 21 de maio de 2024, a partir de 2026, o Igeprev passará a efetuar o pagamento de precatórios no Regime Especial, cujos precatórios estarão na lista única do Ente.

No Estado do Tocantins, em complemento ao disposto no Art.87 do ADCT, o art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 17 de novembro de 2010, define como obrigação de pequeno aquela cujo valor seja igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

Os prazos para pagamento das requisições de pequeno valor e precatórios são diferenciados, de modo que a quitação da RPV dispõe de 60 dias para pagamento. Por outro lado, para efetivar o pagamento de Precatório, a autarquia pode fazê-lo até o final do exercício seguinte quando a ordem for apresentada até 02 de abril (Art.100, §5º, CF/88).

No que tange a atualização dos precatórios e RPV, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em março de 2022, a Resolução Nº 448 de 25/03/2022, de modo a atender o estabelecido nas Emendas Constitucionais (EC) 113 e 114, de 2021, que alterou o índice de correção, que passou a ser a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Em razão a edição da EC 113/2021, ficou assentado que nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa Selic acumulado mensalmente, isso independentemente da natureza do precatório e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora.

A normativa do CNJ estabelece que não poderá incidir juros de mora durante o período de graça – compreendido entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 13/06/2025 12:16:42

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IRAMARA GALVAO SALES EM 13/06/2025 11:58:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TÁLYSON BISPO MARINHO EM 13/06/2025 11:53:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A22EB4B30209B771 | SGD:2025/24839/020909





GOVERNO DO
TOCANTINS



de 2 de abril até o fim do exercício financeiro seguinte, conforme o artigo 100 da Constituição Federal.

Em outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal também se manifestou acerca do assunto, firmando o Tema de Repercussão Geral nº 1.335, com a seguinte tese: *“Não incide a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado ‘período de graça’, os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357- QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF”.*

No exercício 2024, foi dispensado um total de **R\$ 12.364.588,85 (doze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, para pagamento das obrigações de pagar imposta por decisão judicial, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ORDENS DE PAGAMENTO RECEBIDAS PELO IGEPREV DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS - 2023		
MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR
RPV	317	R\$ 10.319.014,28
PRECATÓRIO	34	R\$ 2.045.574,57

As requisições de pequeno valor de maior incidência, com um número expressivo de RPV'S, foram de restituição previdenciária, principalmente de servidores do Poder Legislativo, oriundas de uma ação coletiva proposta em 2009.

Os precatórios de maior incidência foram a respeito de revisões de aposentadoria, reserva e reforma, como implemento de progressões, promoções, e conversão de benefícios proporcionais para integrais.

Em relação aos processos em que o Igeprev foi demandado e vencido, até o final do ano de 2024 a autarquia provisionou um passivo judicial de aproximadamente

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 13/06/2025 12:16:42

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IRAMARA GALVAO SALES EM 13/06/2025 11:58:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TÁLYSON BISPO MARINHO EM 13/06/2025 11:53:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A22EB4B30209B771 | SGD:2025/24839/020909





GOVERNO DO
TOCANTINS



R\$ 14.048.946,15 (quatorze milhões, quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) para pagamento no ano de 2025.¹

No que se refere a atuação e controle de prazos judiciais em que o Igeprev é parte, o trabalho é feito exclusivamente por meio da Procuradoria-Geral do Estado, que por sua vez, direciona as demandas para o Instituto ou para providenciar o cumprimento da obrigação, ou prestar informações necessárias para subsidiar a defesa desta Autarquia.

Além disso, há uma comunicação direta com a Procuradoria-Geral do Estado por meio de mensageiro eletrônico, ofícios, bem como uma planilha para controle interno.

Palmas-TO, 16 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

TÁLYSON BISPO MARINHO

Gerente do Contencioso Judicial e de Precatórios

(Assinado Eletronicamente)

DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA

Chefe da Assessora Jurídica

(Assinado Eletronicamente)

IRAMARA GALVÃO SALES

Presidente Interina

ATO Nº 1.363-DSG. D.O.E 6.818

¹

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 13/06/2025 12:16:42

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IRAMARA GALVAO SALES EM 13/06/2025 11:58:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TÁLYSON BISPO MARINHO EM 13/06/2025 11:53:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A22EB4B30209B771 | SGD:2025/24839/020909

